



**Universidade Federal dos  
Vales do Jequitinhonha e Mucuri**

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

UFVJM - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

*Exercício 2023*

**Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)**  
**Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)**

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Órgão: **Ministério da Educação**

Unidade Auditada: **UFVJM/Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e  
Estudantis/Proace**

Município/UF: **Diamantina/MG**

Relatório de Avaliação: **nº 04/2023 (1473838)**

**Missão**

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory) e percepção (insight) baseadas em risco.

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

## QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de Auditoria objetivando a avaliação do Programa Bolsa Permanência e revisão do Relatório de Auditoria nº 06/2018, cujo objetivo foi Avaliar a 1ª Linha de Defesa (Controles Internos) da UFVJM que tratam sobre a temática abordada, em especial no que tange ao PAE - Programa de Assistência Estudantil.

## POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

A escolha dos temas passíveis de auditoria é realizada no ato de construção do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT. O presente tema trata de uma solicitação do Consu, quando da aprovação do PAINT/2023.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

### Conclusões:

Ausência de mapeamento de processo do PBP.

Deficiência na instrução do processo de seleção dos bolsistas.

Ausência de critérios e metodologia na seleção dos bolsistas.

Ausência de publicação da relação dos bolsistas do PBP.

Não utilização do módulo de Gestão de Benefícios.

Inexistência de mecanismos de monitoramento do PAE.

Ausência de criação da Política de Assistência Estudantil da UFVJM-PAEST.

Ausência de normativo interno que regulamenta o auxílio creche do PAE.

Ausência de apresentação de indicadores de desempenho acadêmico dos alunos beneficiados pelo PAE.

Insuficiência do Sistema de Gestão de Benefícios - GEBEN para mitigar os riscos do PAE.

Ausência de realização de cursos obrigatórios para os discentes moradores na MEU.

**Recomendações:**

Recomendação 01.01 – A Proace para dar o tratamento necessário ao processo de concessão de bolsa permanência, mapeando o processo, demonstrando os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e consequentemente, a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional.

Recomendação 02.01 – Que a Proace instrua um processo administrativo para o arquivo e guarda de toda a documentação relativa aos processos seletivos do Programa Bolsa Permanência e mantenha pelo prazo estipulado pela portaria 389/2013.

Recomendação 03.01 – Que a Proace crie um normativo interno estabelecendo critérios e a metodologia para a seleção de bolsistas do Programa Bolsa Permanência.

Recomendação 03.02 – Que a Proace avalie a conveniência e oportunidade de realizar a publicação de edital para o processo seletivo do PBP ou, em caso de simples informação em sua página, demonstrar previamente os critérios e metodologia que serão utilizados no processo seletivo.

Recomendação 03.03 – Que a Proace adote medidas de controle para evitar que discentes em processo de transição dos bacharelados para os cursos específicos, fiquem sem parti-

cipar do processo seletivo do PBP.

Recomendação 04.01 – Que a Proace realize a divulgação dos beneficiários do PBP na página da UFVJM.

Recomendação 05.01 – Que a Proace realize a cadastro de todos os beneficiários do PBP junto ao módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus.

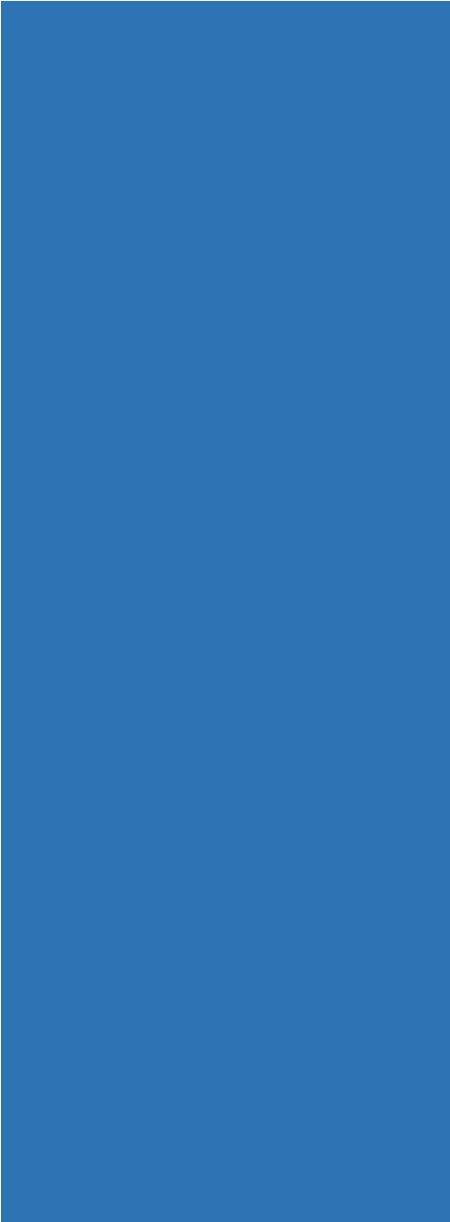
Recomendação 06.01 – Dar efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 23, 24 e 25, da Resolução Consu n.º 18/2017.

Recomendação 07.01 – Criar e implementar a Política Estudantil da UFVJM (PAEST).

Recomendação 08.01 – Criar, aprovar, implementar e monitorar a regulamentação interna específica para o auxílio-creche.

Recomendação 09.01 – Promover a devida implementação dos indicadores de desempenho acadêmico dos alunos beneficiados pelas ações de assistência do PAE.

Recomendação 10.01 – Envidar esforços no sentido em atender a recomendação da CGU, abaixo transcrita, observando principalmente a eficiência do sistema que fora criado de modo a atender a todas as necessidades institucionais: "Desenvolver ou adquirir sistema informatizado para execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do PNAES, bem como para o acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do programa no âmbito da Universidade (Recomendação de 28/03/2016)".



Recomendação 11.01 – Promover com a devida celeridade e com habitualidade, os cursos obrigatórios constantes no art. 69, VI da resolução 13/2016 do CONSU.

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BHU	Bacharelado em Humanidades
Consu	Conselho Universitário.
FIH	Faculdade Interdisciplinar de Humanidades.
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
MEU	Moradia Estudantil Universitária.
PAE	Programa de Assistência Estudantil.
PAEST	Política de Assistência Estudantil.
PBP	Programa Bolsa Permanência.
Proace	Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.
SA	Solicitação de Auditoria.
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão.
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental.
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



# SUMÁRIO

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?	3
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	7
SUMÁRIO	8
INTRODUÇÃO	9
RESULTADOS DOS EXAMES	11
RECOMENDAÇÕES	22
CONCLUSÃO	25
ANEXOS	26

# INTRODUÇÃO

A Auditoria foi realizada na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e examinou-se o Programa Bolsa Permanência, haja vista que em 2018 esta UAIG já havia avaliado o PAE, assim, decidiu-se pela realização de auditoria apenas no PBP e uma revisão do Relatório de Auditoria 06/2018 (análise das recomendações que ainda não haviam sido atendidas pela Proace) com o objetivo de atualizá-lo e trazer à realidade atual da UFVJM.

Nesse contexto, o escopo da auditoria foi o processo seletivo que ocorreu no exercício de 2022, no qual foi analisada a documentação encaminhada por 82 (oitenta e dois) candidatos, ou seja, a integralidade dos documentos enviados pela Proace.

O Programa Bolsa Permanência está atrelado aos objetivos estratégicos 10.3 e 10.7 da Proace, constantes no Plano Estratégico Institucional, são eles:

10.3 Gerar condições favoráveis à permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFVJM, quanto às questões pedagógicas e socioeconômicas.

10.7 Prestar atendimento aos alunos, de modo a intervir minimizando as situações (social, pedagógica e psicológica) que estejam comprometendo a permanência do discente na universidade.

Essa ação consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2023 – Item: 1.3 e originou por uma solicitação do Conselho Universitário, no momento da aprovação do plano, nos termos do Despacho n.º 269/2022, nos seguintes termos: “Avaliar os procedimentos de pagamento de bolsas e auxílios aos discentes de graduação, realizados pela PROACE (inclusive a bolsa permanência)”.

O objetivo deste trabalho é avaliar a regularidade do processo de seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Permanência (PBP) e revisão das recomendações constantes no Relatório de Auditoria 06/2018, cujo objeto foi Avaliar a 1ª Linha de Defesa (Controles Internos) da UFVJM que tratam sobre a temática abordada, em especial no que tange ao PAE - Programa de Assistência Estudantil e conseqüentemente, responder as seguintes questões e subquestões de auditoria:

1. O processo do PBP foi mapeado?
2. A seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Permanência foi efetuada conforme as normas existentes?
  - 2.1 O processo de seleção do PBP é atuado em processo administrativo próprio?
  - 2.2 É realizado um processo seletivo para a escolha dos bolsistas?
  - 2.3 Os beneficiários cumprem os requisitos mínimos?
3. As bolsas são concedidas apenas ao público alvo do programa?
4. A Proace divulga a relação dos beneficiários do PBP?
5. É utilizado sistema informatizado?

A metodologia empregada foi a utilização do Sistema e-Aud da CGU para execução da auditoria e gerenciamento dos Papéis de Trabalho, análise das legislações de referência, pesquisas no sistema e-Campus, requisição de informações via Solicitações de Auditorias-SA, análise de conformidades, informações no portal institucional, reunião de apresentação da equipe e dos trabalhos, reunião de busca de soluções conjuntas e questionário de avaliação.

As limitações e/ou restrições na execução deste trabalho foram a ausência de resposta à SA n.º 02 por parte da gestão anterior da Proace, o que culminou na alteração do cronograma dos trabalhos, a mudança dos gestores da Pró-Reitoria e o início da execução das auditorias via Sistema e-Aud da CGU, fato que demanda mais tempo para obtenção das habilidades necessárias para operacionalização do sistema.

Em 22.11.2023 foi disponibilizada à Proace a versão preliminar desse relatório, concedendo prazo de 12 dias para manifestações, ponderamentos e sugestões. Vencido o prazo, não houve qualquer manifestação da pró-reitoria. Foi disponibilizada ainda a oportunidade da Reunião de Busca de Soluções Conjuntas e também não houve manifestação.

# RESULTADOS DOS EXAMES

## 1. Ausência de mapeamento de processo do PBP.

**Fato 1** - Verificou-se que no Portal Institucional, em Escritório de Processos, é ausente o mapeamento pela Proace do processo de bolsa permanência e conseqüentemente a identificação dos Procedimentos Operacionais Padrão.

**Critério** – IN Conjunta n.º 01, de 10 de maio de 2016, Art. 3º; e

Portaria nº 946/2022, art. 10 - Diretrizes da Política de Gestão de Riscos da UFVJM.

**Condição** - Ausência de mapeamento do processo concessão de Licença para tratamento da própria saúde.

**Causa** – Falta de mapeamento do referido processo.

**Efeito** - Não atendimento à Política de Gestão de Riscos da UFVJM. Falta de mapeamento dos riscos do respectivo processo.

**Conclusão** – Portanto, verifica-se a ausência de mapeamento por fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para o macroprocesso Bolsa Permanência.

## 2. Deficiência na instrução do processo de seleção dos bolsistas.

**Fato 1** – Conforme resposta à SA 01 “todas as informações relativas ao processo seletivo do ano de 2022 estavam no Portal da UFVJM, porém a página foi atualizada com as informações do processo seletivo de 2023”.

Após a publicação das informações atinentes ao programa atual, as informações do ano anterior são perdidas, não permitindo mais o acesso da comunidade acadêmica, sociedade e órgãos de controle.

Essa situação demonstra que a pró-reitoria não autua os processos do referido programa e não arquiva outros documentos, além daqueles estabelecidos pela portaria.

A falta de informações, não possibilita saber por qual motivo alguns bolsistas já recebiam os valores em 2022 e outros começaram a receber a bolsa apenas no ano de 2023.

**Critério** – Lei 9.784/1999

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Portaria n.º 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 12. Compete às Instituições Federais de Ensino Superior:

IV - arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos citados no inciso III;

**Condição** – A Proace não autuou um processo administrativo para arquivo e guarda dos documentos de seleção dos discentes interessados no Programa Bolsa Permanência.

**Causa** – O servidor responsável não atentou sobre a obrigatoriedade de autuação de processo para o arquivo e guarda de documentos.

**Efeito** – Perda de documentos e informações.

**Conclusão** – Nesses termos, verifica-se à realização de processo seletivo, todavia, a Proace não autuava processo para a guarda dos documentos gerados.

### **3. Ausência de critérios e metodologia na seleção dos bolsistas.**

**Fato 1** – O FNDE libera uma quantidade específica de bolsas para cada instituição, no entanto, pode ocorrer de a quantidade de bolsas não ser suficiente para o número de discentes que participam do processo de seleção.

Nesse caso, é preciso que a instituição de ensino estabeleça, previamente, critérios e metodologia de escolha dos beneficiários das bolsas, além daqueles constantes na Portaria 389, de 09 de maio de 2013, o que implicará em maior transparência ao processo de seleção.

Para verificar a existência desses critérios e metodologia, realizamos pesquisa na página do Proace e nas resoluções do Consu, porém, não encontramos nenhum documento ou normativo sobre o tema.

Por outro lado, solicitamos à Proace o processo referente à seleção do Programa Bolsa Permanência do exercício de 2022 a qual nos respondeu relatando que “todas as informações relativas ao processo seletivo do ano de 2022 estavam no Portal da UFVJM, porém a página foi atualizada com as informações do processo seletivo de 2023”.

No chamado de 2023 (publicado antes de 03.06.2023) não consta qualquer informação sobre critérios ou metodologia para a escolha dos bolsistas. Não traz informações básicas, como por exemplo, a quantidade de bolsas e os critérios utilizados para a escolha dos bolsistas.

Dessa forma, a resposta e os documentos encaminhados não possibilitam saber o motivo da escolha de um discente em detrimento de outro que apresentou a mesma documentação.

Essa situação pode implicar na escolha posterior dos critérios para seleção dos bolsistas, contrariando alguns princípios administrativos, como por exemplo, os princípios da impessoalidade, transparência, segurança jurídica e motivação dos atos administrativos.

Nesses termos, torna-se necessária a criação de um normativo estabelecendo os requisitos e a metodologia para a escolha dos beneficiários da bolsa permanência, o que trará mais transparência ao processo e evitará certos pedidos de informação no Serviço de Informação ao Cidadão da UFVJM.

**Fato 2** – Como é possível verificar na página institucional<sup>1</sup>, a Proace não publica um edital de convocação para a seleção dos possíveis beneficiários, apenas faz uma espécie de notícia ou chamamento, falando dos períodos de inscrição e entrega dos documentos.

Cumpramos ressaltar, que a portaria que trata sobre o PBP, não obriga que a divulgação do processo de seleção seja por meio de edital, assim, pesquisando sobre esse programa em outras instituições, é possível encontrar processos seletivos que são divulgados por meio de edital e outros que são divulgados por meio de notícia no site institucional.

No entanto, a UFVJM pode adotar como boa prática, a divulgação do programa através de edital para conferir mais transparência e controle ao processo.

Em relação à autuação, é necessário que todos os documentos gerados no processo de seleção do programa, integrem um processo administrativo próprio, evitando assim, a perda de informações.

**Fato 3** – Um fato que merece atenção por parte da UFVJM, foi um diálogo por e-mail que ocorreu entre um discente e Proace, provavelmente no dia 25.02.2022, no qual a discente relata que finalizou o BHU, no entanto ainda não possuiu o número da matrícula do curso de pedagogia, uma vez que a transição aconteceria em data futura.

A resposta da Proace foi que sem a matrícula, a discente não poderia participar daquele edital.

Cumpramos ressaltar que, em data anterior (14.02.2022), a discente já havia buscado resolver essa situação junto à FIH.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.ufvjm.edu.br/proace/estudante/bolsas-e-auxilios/programa-de-bolsa-permanencia-mec>. Acesso em 29.08.2023.

Verificamos que a discente não foi contemplada com a bolsa em 2022, porém, ela já havia recebido até o ano de 2020, assim, como não há a motivação para escolha ou não dos bolsistas, não foi possível saber se ela não recebeu a bolsa por esse ou por outro motivo.

Nesses termos, é preciso adotar medidas aptas a evitar esse tipo de ocorrência, pois, pode inviabilizar a permanência de um discente na instituição.

**Critério** – Portaria n.º 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 12. Compete às Instituições Federais de Ensino Superior:

II - selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

Parágrafo único. Poderão as IFES exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles estabelecidos pelos incisos III e IV e elencados no Anexo I.

Objetivos estratégicos 10.3 e 10.7 do PEI.

10.3 Gerar condições favoráveis à permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFVJM, quanto às questões pedagógicas e socioeconômicas.

10.7 Prestar atendimento aos alunos, de modo a intervir minimizando as situações (social, pedagógica e psicológica) que estejam comprometendo a permanência do discente na universidade.

**Condição** – O processo seletivo de 2022 foi divulgado e realizado sem a existência de critérios e metodologia para a seleção dos bolsistas.

**Causa** – A Pró-Reitoria não estabeleceu critérios para a seleção dos discentes que participam do processo de seleção do PBP.

**Efeito** - Escolha posterior dos critérios para seleção dos bolsistas. Falta de transparência no processo de seleção. Ausência de impessoalidade na escolha.

**Conclusão** – Em síntese, verifica-se a realização de uma seleção, no entanto, não existem critérios de metodologia previamente definidos, porém, todos os bolsistas apresentaram comprovação que pertencem a uma comunidade quilombola ou indígena.

#### **4. Ausência de publicação da relação dos bolsistas do PBP.**

**Fato 1** – Através do item “d” da SA n.º 01, solicitamos à Proace que encaminhasse o link de acesso à relação dos bolsistas de todos os programas e bolsas e auxílios da pró-reitoria. Em resposta, informaram que não havia divulgação dessas informações e que em breve seriam disponibilizadas na página da UFVJM.

## **Critério – Lei 9.784/1999**

Art. 2º. (...)

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

(...)

## **Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).**

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

## **PARECER N° 1293/2022/CGRAI/OGU/CGU, itens 10 e 11.**

10. Dessa forma, no caso ora em análise, entende-se que a divulgação do nome dos discentes da UFVJM atualmente contemplados pela Bolsa Permanência provêm de vínculos desses alunos com a Universidade, decorrentes da aprovação em processo seletivo que necessita de ampla divulgação dos aprovados, imprescindível para garantir a lisura da seleção e a fiscalização, o monitoramento e o controle das ações da Administração Pública. Tal posicionamento da CGU encontra sustentação na Decisão CMRI 182/2014, em que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, no âmbito da competência disposta no artigo 47, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 7.724/2012, reviu a decisão da CGU, concedendo o acesso à informação referente à matrícula de determinada aluna em curso de universidade federal, por considerar a informação pública, a despeito da manifestação da CGU na instância recursal anterior, naquele momento.

11. Portanto, entende-se que o atendimento ao item "a" do presente pedido de acesso, correspondendo aos discentes que estão recebendo a Bolsa Permanência, deve ser realizado, por prevalecer neste caso concreto a necessidade de transparência na aplicação de recursos de interesse público sobre a proteção dos dados pessoais, disposta no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, correspondente à raça e etnia dos alunos, ainda mais que este dado pessoal (raça e etnia) não foi objeto de solicitação e não deverá ser concedido, apesar de poder ser presumido pelo requisito da concessão da bolsa, restrito a duas alternativas, entre indígena ou quilombola.



**Condição** – A pró-reitoria não publica a relação dos bolsistas de programas de bolsas e auxílios.

**Causa** – A Proace não observou o disposto na legislação sobre a publicação de informações custodiadas pelos órgãos públicos.

**Efeito** – A falta de publicação da relação dos bolsistas dificulta o exercício do controle social pelos discentes e comunidade acadêmica em geral.

**Conclusão** – Nesse caso, verificou a ausência de publicação da relação de beneficiários de bolsas e auxílios, fato que precisa ser alterado para o fortalecimento do controle social.

## **5. Não utilização do módulo de Gestão de Benefícios.**

**Fato 1** – Nos termos da resposta encaminhada à SA 01, o único sistema informatizado utilizado no acompanhamento do PBP é o Sistema da Bolsa Permanência (SISBP) do MEC.

Assim sendo, a Proace não efetua o lançamento dos beneficiários do PBP no módulo de Gestão de Benefícios – GeBen, no sistema e-Campus. Essa ação é necessária, para o controle de bolsas e benefícios inacumuláveis.

**Critério** – Portaria Reitoria n.º 2627, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 12º - O cadastro de todos os beneficiários deve ser realizado pelo usuário não-gestor no sistema GeBen para que este possa efetuar o controle dos benefícios inacumuláveis.

§1º - Os benefícios que não são pagos com recursos institucionais, porém, que possuam qualquer relação com a UFVJM, também devem ser cadastrados no GeBen para o controle dos benefícios inacumuláveis.

§2º - O setor ao qual se vincula os benefícios externos deve encaminhar à Proplan os dados dos responsáveis pelo cadastro dos beneficiários.

**Condição** – A Proace não encaminha a relação dos beneficiários do PBP para cadastro no GeBen.

**Causa** – Não foi observado o normativo interno que determina o cadastros de todos o beneficiários de benefícios de bolsas no GeBen.

**Efeito** – Possibilidade de ocorrer acúmulo proibido de auxílios e bolsas.

**Conclusão** – Em face do exposto, verifica-se que a Proace utiliza o sistema do MEC, no entanto, não alimenta o sistema interno.

## 6. Inexistência de mecanismos de monitoramento do PAE.<sup>2</sup>

**Fato 1** – De acordo com informações obtidas do setor, em regra, a PROACE não dispõe de mecanismos de monitoramento do PAE, bem como de elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e esforço do programa.

Essa ausência de monitoramento/controlado com relação à efetividade dos gastos públicos, fere diversos comandos legais, constitucionais, princípios e especificamente está em desacordo com a Resolução nº 18/2017 do CONSU, que aprova o regulamento do programa de assistência estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM.

**Critério** – Resolução nº 18/2017 do CONSU.

Art. 23- A Proace deverá estabelecer mecanismos de monitoramento do PAE, através da elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e de esforço.

Art. 24 – A cada dois anos a Proace deverá publicar em sua página eletrônica um relatório constando as metas estabelecidas no período, bem como os resultados de análise dos indicadores de avaliação de desempenho e de esforço para o serviço de assistência estudantil, conforme previsto na sua Política de Assistência Estudantil – PAEST.

Art. 25 - Para avaliação serão considerados os parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade descritos na PAEST da Proace.

**Condição** – A Proace não criou mecanismos de monitoramento do PAE, conforme estabelecido nos artigos 23, 24 e 25, da Resolução Consu n.º 18/2017.

**Causa** – A unidade não atendeu ao estabelecido pelo Conselho Universitário, conforme determinação da resolução supramencionada.

**Efeito** – Ausência de monitoramento do programa e falta de transparência ativa.

**Conclusão** – Nesses termos, conclui-se que a pró-reitoria não criou mecanismos de monitoramento do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

## 7. Ausência de criação da Política de Assistência Estudantil da UFVJM-PAEST.<sup>3</sup>

**Fato 1** – Conforme informado pela própria PROACE, não foi criada pela UFVJM a Política de Assistência Estudantil da UFVJM. Diversos outros normativos dos benefícios do PAE, e até os

---

<sup>2</sup> Achado constante no Relatório de Auditoria n.º 06/2018 (Achado 03 – Recomendação 03.01).

<sup>3</sup> Achado constante no Relatório de Auditoria n.º 06/2018 (Achado 04 – Recomendação 04.01).

editais de seleção, fazem menção a essa Política de Assistência Estudantil, como a resolução CONSEPE nº 16 de 14 de Julho de 2016, que regula a Bolsa Integração, em seu artigo 7º, XIII, 9º I, anexo I, resolução nº 18/2017 do CONSU no art. 24 e editais 2015/01 a 2018/01 (PROACE), entre outros.

Essa ausência de regulamentação causa insegurança jurídica administrativa e precisa ser rapidamente sanada, visto a relevância social e institucional do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

**Critério** – Boas práticas administrativas.

**Condição** – A Proace não criou a Política de Assistência Estudantil da UFVJM.

**Causa** – A pró-reitoria não institucionalizou a Política de Assistência Estudantil.

**Efeito** – Ausência de uma política de assistência estudantil e falta de transparência ativa.

**Conclusão** – Nesses termos, concluí-se que a pró-reitoria não criou mecanismos de monitoramento do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

## **8. Ausência de normativo interno que regulamenta o auxílio creche do PAE.<sup>4</sup>**

**Fato 1** – Dos seis benefícios do PAE, cinco deles possuem a regulamentação própria, são eles: Auxílio Manutenção (CONSU 19/2017), Auxílio Material Pedagógico (CONSU 20/2017), Bolsa Integração (normativo sem numeração), Auxílio Emergencial (CONSU 08/2016) e Moradia Estudantil (CONSU 13/2016), somente o auxílio-creche não possui regulamentação própria.

**Critério** – Art. 4º, § 2º, da Resolução Consu n.º 18/2017.

§ 2º – Para cada um dos benefícios oferecidos pelo PAE deverá ser elaborada regulamentação própria, de modo a estabelecer as diretrizes para concessão e acompanhamento dos beneficiários, buscando maior efetividade no processo.

**Condição** – A Proace não regulamentou o benefício auxílio creche.

**Causa** – A unidade não atendeu ao estabelecido pelo Conselho Universitário, conforme determinação da resolução supramencionada.

**Efeito** – Ausência de critérios para a concessão do benefício.

---

<sup>4</sup> Achado constante no Relatório de Auditoria n.º 06/2018 (Achado 05 – Recomendação 05.01).

**Conclusão** – Nesse caso, concluí-se que a Proace não criou regulamentação para o auxílio creche, contrariando a Resolução Consu 18/2017.

## **9. Ausência de apresentação de indicadores de desempenho acadêmico dos alunos beneficiados pelo PAE.<sup>5</sup>**

**Fato 1** – Conforme apurado, a UFVJM não dispõe de um serviço de acompanhamento de indicadores de desempenho acadêmico dos discentes beneficiados pelos auxílios do PAE.

Essa impropriedade fere o decreto 7.416/2010, art. 3º, II, bem como a atividade 21 do POP-Concessão de Benefícios do Programa de Assistência Estudantil e aos arts. 4º, § 2º, 10, 12, 13, 14, 15 e 23 da resolução 18/2017 do CONSU.

**Critério** – Decreto 7.416/2010:

Art. 3º Aplicam-se ao candidato às bolsas de permanência e de extensão os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros específicos fixados pela instituição:

II - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;

Resolução Consu n.º 18/2017:

Art. 23- A Proace deverá estabelecer mecanismos de monitoramento do PAE, através da elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e de esforço.

**Condição** – A Proace não realiza acompanhamento do desempenho dos discentes beneficiados pelo PAE.

**Causa** – A unidade não atendeu ao estabelecido no Decreto 7.416/2010 e ao artigo 23 supramencionado da resolução do Conselho Universitário, que implicam na realização de acompanhamento de desempenho dos alunos beneficiados pelos auxílios do PAE.

**Efeito** – Possibilidade de pagamento de auxílio à discente que não mais atende aos requisitos do PAE.

**Conclusão** – Nesse contexto, verifica-se que Proace não realiza monitoramento dos beneficiados pelo PAE, para verificar se eles mantêm os requisitos para o recebimento do auxílio.

---

<sup>5</sup> Achado constante no Relatório de Auditoria n.º 06/2018 (Constatação 06 – Recomendação 06.01).

## **10. Insuficiência do Sistema de Gestão de Benefícios - GEBEN para mitigar os riscos do PAE.<sup>6</sup>**

**Fato 1** – Como se observou, o sistema ainda não contempla às necessidades da Administração por falta de integração com o primeiro módulo da Assistência Estudantil, motivo pelo qual se corrobora a recomendação da CGU.

**Critério** – Recomendação Constante no Relatório de Auditoria 201505629 da CGU.

Desenvolver ou adquirir sistema informatizado que permita de forma segura e confiável a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do Pnaes, bem como o acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do Programa no âmbito da Universidade.

**Condição** – A Proace não possui sistema informatizado para a execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do PAE.

**Causa** – Fragilidade nos controles internos de gestão e pagamento dos benefícios do PAE, consubstanciados na existência de, apenas, controles manuais.

**Efeito** – Possibilidade de pagamento a discentes que não cumprem os requisitos para recebimento dos benefícios.

**Conclusão** – Diante do exposto, concluí-se que a Proace possui apenas controles manuais para a gestão dos benefícios do PAE.

## **11. Ausência de realização de cursos obrigatórios para os discentes moradores na MEU.<sup>7</sup>**

**Fato 1** – Conforme se verificou, a PROACE não realizou cursos obrigatórios de Diversidade, Sexualidade, Saúde e Convivência Escolar/Comunitária. A não realização desses cursos fere o disposto art. 69, VI, da Resolução Consu 13/2016.

**Critério** – Resolução Consu 13/2016.

Art. 69 - São deveres dos moradores da MEU:

VI. participar efetivamente de curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar ofertado pela Proace;

---

<sup>6</sup> Achado constante no Relatório de Auditoria n.º 06/2018 (Constatação 11 – Recomendação 11.01).

<sup>7</sup> Achado constante no Relatório de Auditoria n.º 06/2018 (Constatação 14 – Recomendação 14.01).

**Condição** – A Proace não realiza o curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar previsto no Regimento Interno da MEU.

**Causa** – Inobservância do Regimento Interno da MEU.

**Efeito** – Desobediência a normativo interno.

**Conclusão** – Nesses termos, verifica-se que não foi realizado nenhum curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar para os moradores da MEU.

# RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1.

01.01 – A Proace para dar o tratamento necessário ao processo de concessão de bolsa permanente, mapeando o processo, demonstrando os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e conseqüentemente, a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional.

Benefícios esperados – Atendimento à Política de Gestão de Riscos. Transparência e melhor conhecimento dos servidores, discentes e população sobre aspectos relacionados ao PBP.

Achado nº 2.

02.01 – Que a Proace instrua um processo administrativo para o arquivo e guarda de toda a documentação relativa aos processos seletivos do Programa Bolsa Permanência e mantenha pelo prazo estipulado pela portaria 389/2013.

Benefícios esperados – Melhora na gestão da documentação relativa ao processo seletivo e evitar a perda de documentos e informações.

Achado nº3.

03.01 – Que a Proace crie um normativo interno estabelecendo critérios e a metodologia para a seleção de bolsistas do Programa Bolsa Permanência.

03.02 – Que a Proace avalie a conveniência e oportunidade de realizar a publicação de edital para o processo seletivo do PBP ou, em caso de simples informação em sua página, demonstrar previamente os critérios e metodologia que serão utilizados no processo seletivo.

03.03 – Que a Proace adote medidas de controle para evitar que discentes em processo de transição dos bacharelados para os cursos específicos, fiquem sem participar do processo seletivo do PBP.

Benefícios esperados – Transparência no processo seletivo. Impessoalidade nos critérios de escolha dos bolsistas. Diminuição nos pedidos de informação através do SIC/UFVJM.

Achado nº 4.

04.01 – Que a Proace realize a divulgação dos beneficiários do PBP na página da UFVJM.

Benefícios esperados – Melhora da transparência ativa e aumento do controle social.

Achado n° 5.

05.01 – Que a Proace realize a cadastro de todos os beneficiários do PBP junto ao módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus.

Benefícios esperados – Mitigação do risco de acúmulo proibido de benefícios e bolsas.

Achado n° 6.

06.01 – Dar efetivo cumprimento ao disposto nos artigos 23, 24 e 25, da Resolução Consu n.º 18/2017.

Benefícios esperados – Implantação de indicadores de desempenho e mais transparência ativa sobre o programa.

Achado n° 7.

07.01 – Criar e implementar a Política Estudantil da UFVJM (PAEST).

Benefícios esperados – Estabelecimento de diretrizes internas no âmbito da PAEST.

Achado n° 8.

08.01 – Criar, aprovar, implementar e monitorar a regulamentação interna específica para o auxílio-creche.

Benefícios esperados – Melhoria nos controles internos relativos do benefício auxílio creche.

Achado n° 09.

09.01 – Promover a devida implementação dos indicadores de desempenho acadêmico dos alunos beneficiados pelas ações de assistência do PAE.

Benefícios esperados – Implantação de indicadores de sobre o desempenho dos discentes beneficiários dos auxílios. Melhoria na gestão dos benefícios.

Achado n° 10.

10.01 – Envidar esforços no sentido em atender a recomendação da CGU, abaixo transcrita, observando principalmente a eficiência do sistema que fora criado de modo a atender a todas as necessidades institucionais: "Desenvolver ou adquirir sistema informatizado para execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do PNAES, bem como para o acompanhamento e monitoramento da execução de todas as etapas do programa no âmbito da Universidade (Recomendação de 28/03/2016)".

Benefícios esperados – Implantação de controles internos informatizados.



Achado n° 11.

11.01 – Promover com a devida celeridade e com habitualidade, os cursos obrigatórios constantes no art. 69, VI da resolução 13/2016 do CONSU.

Benefícios esperados – Atendimento do Regimento Interno da Moradia Estudantil Universitária.

## CONCLUSÃO

Após a execução dos testes de auditoria, de forma a responder as questões de auditoria definidas para o presente trabalho, verificou-se que a Proace ainda não mapeou o processo do PBP, não autua processo administrativo para arquivo e guarda dos documentos de seleção, não possui critérios prévios e metodologia para a seleção dos bolsistas. Os resultados demonstraram ainda que a Proace não divulga a relação dos bolsistas do PBP na página institucional da UFVJM e não utiliza o GeBen que é o módulo de gestão de benefícios da UFVJM. Demonstra que as bolsas são concedidas apenas ao público alvo do programa. Evidenciou também que algumas impropriedades detectadas em 2018 ainda não foram sanadas, são elas: Inexistência de mecanismos de monitoramento do PAE. Ausência de criação da Política de Assistência Estudantil da UFVJM-PAEST. Ausência de normativo interno que regulamenta o auxílio creche do PAE. Ausência de apresentação de indicadores de desempenho acadêmico dos alunos beneficiados pelo PAE. Insuficiência do Sistema de Gestão de Benefícios - GE-BEN para mitigar os riscos do PAE. Ausência de realização de cursos obrigatórios para os discentes moradores na MEU.

**Observação:** De acordo com a Orientação Prática: Relatório de Auditoria, Item 4.4, Pag. 48 da CGU<sup>8</sup>, os relatórios de auditoria não são mais assinados pelos membros da equipe realizadora do trabalho, tendo em vista o caráter institucional desses relatórios e a utilização cada vez mais frequente de sistemas informatizados para emití-los e encaminhá-los às partes interessadas. Os dados dos membros da equipe, no entanto, devem ser registrados no sistema informatizado utilizado para a emissão do relatório.

---

<sup>8</sup> [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao\\_pratica\\_relatorio\\_de\\_auditoria\\_2019.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao_pratica_relatorio_de_auditoria_2019.pdf)

# ANEXOS

## I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

### **Achado nº 1**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Sem manifestação.

#### **Análise da equipe de auditoria**

### **Achado nº 2**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Sem manifestação.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não há.

### **Achado nº 3**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Sem manifestação.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não há.

### **Achado nº 4**

#### **Manifestação da unidade auditada**

Sem manifestação.

#### **Análise da equipe de auditoria**

Não há.

#### **Achado nº 5**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Sem manifestação.

##### **Análise da equipe de auditoria**

Não há.

#### **Achado nº 6**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Os POPs do PAE não possuem tratamento de riscos das atividades nos termos da legislação vigente. O Escritório de Processos, responsável por este gerenciamento, estabeleceu uma ficha cadastral padrão para criação de Pops e nela não menciona explicitamente sobre o tratamento de risco de cada processo.

##### **Análise da equipe de auditoria**

Em atendimento ao estabelecido na IN Conjunto 01/2016, é necessário o gerenciamento de riscos de todos os processos da instituição. Assim, a UAIG irá manter o monitoramento da recomendação.

#### **Achado nº 7**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Os recursos do PNAE são aplicados diretamente para pagamento de Auxílios Financeiros a estudantes e para manutenção da Moradia e pagamento de refeições do Restaurante Universitário.

##### **Análise da equipe de auditoria**

O achado trata sobre a ausência de mecanismos de monitoramento do PAE, bem como de elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e esforço do programa. Nesses termos, a UAIG aguardará a criação desses mecanismos e indicadores, para finalizar o monitoramento.

#### **Achado nº 8**

##### **Manifestação da unidade auditada**

A meta de criação da Política de Assistência Estudantil foi incluída no PDI 2024/2028 da UFVJM.

##### **Análise da equipe de auditoria**

A UAIG aguardará a criação da política para finalizar o monitoramento da recomendação.

#### **Achado nº 9**

##### **Manifestação da unidade auditada**

O Auxílio Creche e a Bolsa Integração foram ofertados pela última vez nos editais do segundo semestre de 2019 (Edital 006/2019/Proace - Campus Diamantina / Edital 007/2029/Proace - Campus Janaúba/ Edital 008/2029/Proace - Campus Mucuri e Edital 009/2019/Proace - campus Unaí). No PDI 2024-2028 consta como uma das metas , a revisão de toda a Regulamentação do Programa de Assistência Estudantil.

##### **Análise da equipe de auditoria**

A UAIG aguardará essa regulamentação para finalizar o monitoramento da recomendação.

#### **Achado nº 10**

##### **Manifestação da unidade auditada**

Não foi implementados indicadores de desempenho acadêmico. Justificativa para o não cumprimento: A equipe da PROACE é reduzida e a única pedagoga da Pró-Reitoria é responsável pelas ações de acessibilidade na UFVJM e não consegue acumular as duas atividades, devido à alta demanda de trabalho. Além disso, o e-campus ainda não oferece subsídios adequados para acompanhamento destes indicadores, uma vez que ainda não existe um marcador no sistema que possibilite identificar os dados acadêmicos de cada estudante beneficiário do Programa de Assistência Estudantil. Sem que haja uma identificação de quais são os estudantes que são assistidos não é possível o acompanhamento destes indicadores. Ressalto entretanto que a STI criou uma nova plataforma em que é possível buscar alguns dados relacionados ao desempenho acadêmico. A Diretoria de Assuntos Estudantis foi informada sobre esta plataforma recentemente e a equipe ainda não passou pelo treinamento, devido as inúmeras demandas represadas.

##### **Análise da equipe de auditoria**

A UAIG irá acompanhar para verificar se a plataforma irá atender aos termos da recomendação.

#### **Achado nº 11**

##### **Manifestação da unidade auditada**

A Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, não possui recursos suficientes para adquirir um sistema externo para execução dos procedimentos de concessão e pagamento dos benefícios do PNAES, e até o momento não foi disponibilizado recurso para este fim. As limitações do Geben estão relacionadas ao fato dele ter sido criado para gerenciar todas as bolsas da universidade, o que limita a criação de regras específicas relacionadas ao Programa

de Assistência Estudantil. A Superintendência de Tecnologia da Informação atualmente também encontra-se limitada para o desenvolvimento de novos sistemas e por isso ainda não foi possível um desenvolvimento de um módulo de gerenciamento específico para a realização dos pagamentos relativos ao Programa de Assistência Estudantil. O e-campus apresenta apenas as etapas de inscrição e classificação do estudante no Programa de Assistência Estudantil.

#### **Análise da equipe de auditoria**

A UAIG aguardará a criação do sistema para finalizar o monitoramento da recomendação.

#### **Achado nº 12**

##### **Manifestação da unidade auditada**

A equipe da Diretoria de Assuntos estudantis é extremamente reduzida para atendimento de todas as demandas do setor. Por este motivo, não foi e não é possível a oferta dos cursos obrigatórios constantes no art. 69, VI da resolução 13/2016 do CONSU. Além disso, considerando que esta resolução encontra-se em fase de revisão, informamos que na proposta, não consta mais esta exigência, uma vez que não é possível a oferta do curso e porque não foi comprovado a efetividade na obrigatoriedade de curso de diversidade, sexualidade, saúde e convivência escolar. Quando o regulamento foi criado a Moradia ainda não estava em funcionamento e na conjuntura atual, após as vivências sobre o real funcionamento de uma moradia, entendemos que a oferta de outras ações, tais como, atividades de esporte e lazer, criação de áreas de convivência, realização de eventos que contemplem os temas do curso, podem ser mais eficazes do que a obrigatoriedade da participação do estudante em um único curso no momento de sua entrada na Moradia.

#### **Análise da equipe de auditoria**

A UAIG concorda com a justificativa da Proace para a não realização do curso, no entanto, como ainda existe uma previsão legal para a realização desse curso, aguardaremos a revisão da resolução para finalizarmos o monitoramento da recomendação.